



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo: 2018.01.185.971

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO Nº 2018.01.185.971, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM – FEVIT, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES ou CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF: 031.978.767-25, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT, inscrito no CNPJ nº 03.715.369/0002-50, com sede estabelecida na Rod. Engenheiro Fabiano Vivácqua, BR 482, nº 1759 a 1877, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim, doravante denominada FEVIT ou CONVENIADA, representada por seu Diretor-Geral, Dr. FRANCISCO RIBEIRO, OAB-ES 8837, ajustam o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2018.01.185.971, com alteração das cláusulas abaixo mencionadas nas condições descritas, continuando em vigor as cláusulas não alteradas no presente aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Parágrafo primeiro: o Certificado das partes teórica (40 horas) e prática (60 horas) serão emitidos pela CONVENIADA de forma única, após a conclusão do curso, contendo os dados fornecidos pelo NUPEMEC/TJES, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Cabe à CONVENIADA:

c) Contratar equipe formada por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, obedecendo o número máximo de 32 alunos por turma, desde que se observe a exigência de 1(um) instrutor para cada 8 alunos inscritos na parte teórica, arcando com todas as despesas oriundas da contratação;

e) Contratar os instrutores de mediação judicial autorizados, bem como, promover todas as despesas, inclusive, diárias, hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso;

3 – Cabe às partes:

a) Esclarecer aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que será emitido pela CONVENIADA, somente após avaliação da documentação dos alunos pelo NUPEMEC.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 30 de setembro de 2019

Marcelo Tavares de Albuquerque
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Francisco Ribeiro
Diretor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: